



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 96, DE 2024
(Do Sr. Bruno Ganem)**

Altera a Lei Complementar n.º 207, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), para que a sua contratação seja de caráter opcional para os proprietários de veículos automotores.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

Apresentação: 21/05/2024 14:17:13.543 - MESA

PLP n.96/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2024 (Do Sr. Bruno Ganem – PODE/SP)

Altera a Lei Complementar n.º 207, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), para que a sua contratação seja de caráter opcional para os proprietários de veículos automotores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

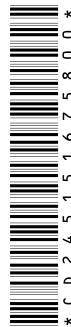
Art. 1º Esta Lei Complementar visa alterar compulsoriedade da Lei Complementar n.º 207, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), para que a sua contratação seja de caráter opcional para os proprietários de veículos automotores de vias terrestres.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 207, de 17 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I

DO SEGURO **OPCIONAL** PARA PROTEÇÃO DE VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

“Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Seguro **Opcional** para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT).
.....



* C D 2 4 5 1 5 1 6 7 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

Apresentação: 21/05/2024 14:17:13.543 - MESA

PLP n.96/2024

§ 2º O SPVAT é de contratação **opcional** para os proprietários de veículos automotores de vias terrestres e é comprovado com o pagamento do prêmio, sem a necessidade de emissão de bilhete ou apólice de seguro.

.....
Art. 5º REVOGADO.

Art. 6º As unidades federativas e o agente operador do fundo mutualista de que trata o art. 7º desta Lei Complementar poderão firmar convênio para realizar a cobrança do prêmio do SPVAT em conjunto com a taxa de licenciamento anual de veículo automotor de vias terrestres ou com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), **somente dos proprietários que manifestaram interesse em realizar a contratação do seguro opcional.**” (NR)

.....
Art. 7º

.....
III - cobrar os prêmios do seguro dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres **que optaram voluntariamente pelo SPVAT**, exceto quando ocorrer a cobrança pela unidade federativa em que o veículo estiver licenciado, e comunicar sua quitação ao órgão máximo executivo de trânsito da União de que trata o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); (NR)

.....
Art. 24. O parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.

.....
Parágrafo único. O agente operador do Seguro **Opcional** para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) poderá repassar à Seguridade Social percentual, a ser estabelecido em decreto do Presidente da República, de até 40% (quarenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema



* C D 2 4 5 1 5 1 6 7 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

Único de Saúde (SUS), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito." (NR)

Art. 25. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78.

Parágrafo único. Será repassado, mensalmente, ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito, para aplicação nos programas de que trata o caput deste artigo e na divulgação do SPVAT, o montante equivalente a até 5% (cinco por cento) do total dos valores arrecadados destinados à Seguridade Social dos prêmios do Seguro **Opcional** para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT)." (NR)

Art. 26. O inciso VI do *caput* do art. 3º da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

VI - das indenizações do Seguro **Opcional** para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT);

....." (NR)

Art. 3º A ementa da Lei Complementar nº 207, de 17 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre o Seguro **Opcional** para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT); altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 14.075, de 22 de outubro de 2020, e a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (Novo Arcabouço Fiscal); e revoga as Leis nºs 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do DPVAT), e 8.441, de 13 de julho de 1992, e dispositivos das Leis nºs 8.374, de 30 de dezembro de 1991, 11.482, de 31 de maio de 2007, e 11.945, de 4 de junho de 2009."*

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa alterar a Lei Complementar nº 207, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), para revogar a sua compulsoriedade, tornando a sua contratação opcional para os proprietários de veículos automotores. A proposta se fundamenta em princípios de liberdade individual, eficiência econômica, e justiça social, buscando um equilíbrio entre a proteção das vítimas de acidentes de trânsito e a autonomia dos proprietários de veículos.

A obrigatoriedade do SPVAT impõe uma restrição à liberdade individual dos proprietários de veículos, que são compelidos a contratar um seguro específico, independentemente de suas preferências pessoais ou necessidades individuais. A revogação da compulsoriedade do SPVAT respeita o direito dos cidadãos de escolherem como melhor proteger seus interesses e patrimônios, promovendo a autonomia e a responsabilidade individual.

Além disso, a obrigatoriedade do SPVAT pode gerar ineficiências econômicas, uma vez que não leva em consideração a diversidade de perfis de risco e necessidades dos proprietários de veículos. A opção de contratar ou não o seguro permite que o mercado se ajuste de forma mais eficiente, oferecendo produtos mais adequados e competitivos. Isso pode resultar em uma redução dos custos para os consumidores e em uma alocação mais eficiente dos recursos no setor de seguros.

A compulsoriedade do SPVAT pode ser vista como uma medida regressiva, que impõe um custo fixo a todos os proprietários de veículos, independentemente de sua capacidade financeira. A revogação da obrigatoriedade permite que os indivíduos escolham se desejam ou não contratar o seguro, levando em consideração suas condições econômicas e prioridades pessoais. Isso pode aliviar o ônus financeiro sobre as famílias de baixa renda, promovendo uma maior justiça social.

Embora a proteção das vítimas de acidentes de trânsito seja uma preocupação legítima, é importante considerar que existem outras formas de garantir essa proteção sem a necessidade de um seguro obrigatório. A revogação da compulsoriedade do SPVAT não impede que os proprietários de veículos contratem seguros voluntários ou que o governo implemente outras políticas públicas para apoiar as vítimas de acidentes de trânsito, como fundos de compensação ou programas de assistência social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

Ressalto que alguns países adotam modelos de seguro de trânsito não obrigatórios, confiando na responsabilidade individual e em mecanismos de mercado para garantir a proteção das vítimas de acidentes. Essas experiências demonstram que é possível alcançar um equilíbrio entre a liberdade individual e a proteção social sem a necessidade de imposições compulsórias.

Por exemplo: em Nova Zelândia, o seguro de responsabilidade civil para veículos não é obrigatório. No entanto, a maioria dos motoristas opta por adquirir seguro para cobrir danos a terceiros e danos próprios. O país possui um sistema de compensação para acidentes (Accident Compensation Corporation - ACC) que cobre lesões pessoais independentemente de culpa, o que reduz a necessidade de seguro obrigatório de responsabilidade civil.

A transição para um modelo opcional pode estimular a inovação e a competitividade no setor de seguros, incentivando as empresas a desenvolverem produtos mais atrativos e acessíveis. Isso pode beneficiar os consumidores, que terão mais opções e melhores condições de contratação, e o próprio setor, que poderá se tornar mais dinâmico e eficiente.

Portanto, a proposta de alteração da Lei Complementar nº 207, de 17 de maio de 2024, para revogar a compulsoriedade do SPVAT, visa promover a liberdade individual, a eficiência econômica e a justiça social, sem comprometer a proteção das vítimas de acidentes de trânsito. Acreditamos que a adoção de um modelo opcional de seguro permitirá um melhor atendimento às necessidades dos proprietários de veículos e contribuirá para o desenvolvimento de um mercado de seguros mais competitivo e inovador.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
PODEMOS/SP

(P_125319)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 16 DE MAIO DE 2024	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:complementar:2024-05-16;207
LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24;8212
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23;9503
LEI Nº 14.075, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202010-22;14075

FIM DO DOCUMENTO